

EMENDA Nº 02 – CCT

Dê-se ao § 2º do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 4º**

.....
§ 2º A autoridade regulamentadora definida nos termos do § 1º definirá as responsabilidades e os procedimentos para inclusão e atualização dos dados no cadastro informatizado unificado de que trata esta Lei, obedecidos os prazos nela previstos, acarretando o descumprimento dessa regulamentação:

I – para obras ou serviços diretamente contratados ou executados pela administração federal, as sanções previstas no art. 6º;

II – para obras ou serviços executados de forma descentralizada por terceiros mediante convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, cumulativamente à sanção prevista no inciso I, a configuração da irregularidade do instrumento de descentralização, bem como as sanções derivadas da respectiva inadimplência.

.....”

Sala da Comissão, 02 de junho de 2010.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

Senador **CÍCERO LUCENA**
Relator